

LEI COMPLEMENTAR N. 25, DE 02 de Setembro de 2015.

Altera a tabela do *caput* do art. 3º e altera a redação do art. 5º, ambos da Lei Complementar n. 18, de 21.08.2013, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Municipal de Previdência, através da instituição de alíquota patronal suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º A tabela do art. 3º da *Lei Complementar Municipal n. 18, de 21.08.2013*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Ano	%	Ano	%	Ano	%
		2020	31,60%	2030	60,68%
		2021	34,51%	2031	63,59%
		2022	37,42%	2032	66,50%
		2023	40,33%	2033	69,41%
		2024	43,23%	2034	72,31%
2015	17,06%	2025	46,14%	2035	75,22%
2016	19,97%	2026	49,05%	2036	78,13%
2017	22,88%	2027	51,96%	2037	81,04%
2018	25,78%	2028	54,87%	2038	83,95%
2019	28,69%	2029	57,77%	2039	86,86%
				2040	89,76%

Art. 2º. O art. 5º da *Lei Complementar Municipal n. 18, de 21.08.2013* passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os aportes financeiros de que trata essa Lei deverão ser realizados mensalmente, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

§1º Ocorrendo atraso no recolhimento e repasse dos aportes periódicos incidirá multa no valor de 2% (dois) por cento, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA ou outro índice que o vier a substituir, sobre o valor da parcela devida, desde o vencimento até o pagamento.

§ 2º A atualização monetária a que se refere este artigo aplicar-se-á somente na hipótese de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

§ 3º. Aplicar-se-ão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal nº 726/1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com as alterações dela decorrentes.

§ 4º O RPPS do Município de João Ramalho não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento dos valores indicados na presente Lei.

Art. 3º. Os demais artigos da Lei Complementar Municipal n. 18, de 21.08.2013, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 02 de Setembro de 2015.

PATRICIA APARECIDA PACIFICO
Presidente